PARECER PRÉVIO - PA00 - 5/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4218/2023
PROTOCOLO	: 2238674
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES – IMPROPRIEDADES NÃO ENSEJADORAS DE REJEIÇÃO DAS CONTAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, da prestação de contas anuais de governo, com fundamento no art. art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, ***b***, 71, 118, *caput,* e 119, I, II e III, do Regimento Interno, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **em** emitir **parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de **2022**, do Município de Novo Horizonte do Sul, gestão do Sr. **Aldenir Barbosa do Nascimento**, Prefeito Municipal atual e na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, ***b***, 71, 118, *caput,* e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência; em **recomendar**, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de

Novo Horizonte do Sul para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, no sentido de cumprir integralmente a transparência fiscal exigida nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), disponibilizando no Portal da Transparência do Município, inclusive, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) do ano de 2022.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Em apreciação a prestação de contas anual de Governo do Município de Novo Horizonte do Sul, exercício financeiro de 2022, encaminhada a esta Corte de Contas no prazo estabelecido pela regra do art. 33 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, estando apensados nestes autos os dos Processos TC/4605/2022 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de 2022) e TC/11480/2022 (Relatório de Gestão Fiscal-RGF de 2022).

Os analistas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenaria de Contas dos Municípios-DFCGG/CCM examinaram a matéria e formularam a Análise ANA - FTCA - 5509/2023 (peça 72, fls. 1320-1353), por meio da qual concluíram que "*restaram evidenciados os achados***"** de acordo com demonstrativo do item 7 da referenciada análise, que consiste na ausência da publicação do RREO e do RGF no Portal da Transparência do Município (arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12174/2023 (peça 74, fls. 1355-1360), ponderando sobre o achado da Equipe Técnica: "o *mencionado achado, por si só, não tem o condão de conduzir à irregularidade das contas, posto que não prejudicou a verificação dos resultados gerais do exercício de 2022.".* Por fim opinou nos sentidos de:

> *"I – Emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, com ressalvas das Contas Anuais de Governo do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Aldenir Barbosa no Nascimento, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I, do artigo 21, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso I, "b" c/c artigo 118, Parágrafo Único da Resolução n. 98/2018;*
> *II – RECOMENDE aos responsáveis que adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer;*
> *III – COMUNIQUE à Câmara Municipal sobre a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com ressalvas, das Contas Anuais de Governo em apreço, para os fins estabelecidos no § 2º e § 6º, do artigo 33, da Lei Complementar n. 160/2012;*
>
> *IV – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS."*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para a apreciação desta prestação de contas, nos termos do art. 4º, III, ***b***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício de 2022 foram aprovados pela Lei (municipal) n. 584, de 15 de dezembro de 2021, que estimou a receita e fixou a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 44.700.000,00, (peça 17, fls. 128-145).

Provenientes de créditos adicionais suplementares e especiais, houve alteração orçamentária no montante de R$ 16.445.957,38 no decorrer da execução do orçamento em 2022, assim, a despesa inicialmente fixada foi alterada para R$ 61.145.957,38, conforme os demonstrativos, Leis e Decretos (peças 15-18, fls. 78-503) e os registros nos Anexos 11, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 13, fls. 72-76) e 12, Balanço Orçamentário (peça 19, fls. 504-506).

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

As demonstrações contábeis são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e pelos quadros Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívidas Fundadas Internas e Externas, Dívida Flutuante, Fluxos de Caixa e Notas Explicativas de acordo com a Lei (federal) n. 4.320, de 1964 e as normas contidas nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (peça 19, fls. 504-506)

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Sua estrutura é atualizada de acordo com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Comparando as receitas orçamentárias realizadas R$ 48.065.188,73 com as despesas orçamentárias empenhadas R$ 44.967.445,30, observo a ocorrência de **superávit** na execução orçamentária na ordem de R$ **3.097.743,43.**

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO (peça 20, fls. 507-510)

O Anexo 13 (Balanço Financeiro), nos termos do art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, consoante demonstração seguinte: Sua estrutura é atualizada de acordo com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN. O ano de 2022 apresentou o Resultado Financeiro de:

RESULTADO FINANCEIRO	
Detalhamento	Valor em R$ 1,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (I)	18.471.131,98
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (II)	13.248.693,99
Resultado Financeiro do Exercício (III) = (I - II)	**5.222.437,99**

O saldo para o exercício seguinte, demonstrado acima, coincide com o valor registrado no Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, a título de Geração Líquida de Caixa (peça 28, fls. 521-522) e no Balanço Patrimonial, a título de Caixa e Equivalentes de Caixa (peças 21, fls. 511-513), e guarda consonância com a totalização dos saldos bancários em 31/12/2022, informado na relação de contas bancárias (peça 40, fls. 629-634).

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (peça 21, fls. 511-513)

O Anexo 14 (Balanço Patrimonial) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo às determinações legais e às normas contábeis vigentes, o Balanço Patrimonial é, também, integrado com a Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, peça 22, fls. 514-515). No ano de 2022 consignou o valor do Patrimônio Líquido de R$ 53.390.349,66, conforme demonstro abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Resultado de Exercícios Anteriores **(I)**	39.743.791,68
Resultado do Exercício (Anexo 15 – superávit) **(II)**	13.646.557,98
Ajuste de Exercícios Anteriores **(III)**	-
Total patrimônio Líquido (IV) = (I + II + III)	**53.390.349,66**

O Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, pode ser utilizado no ano seguinte para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. A diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro guarda compatibilidade com os a soma dos valores, segregados em fontes de recursos, do quadro do superávit/déficit financeiro e, também, evidencia o valor apurado no ano de 2022:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Ativo financeiro **(I)**	18.471.131,98
Passivo financeiro **(II)**	6.541.892,68
Superávit Financeiro (III) = (I - II)	**11.929.239,30**

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (peça 22, fls. 514-515)

O Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nos termos do art. 104 Lei (federal) n. 4.320, de 1964, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um superávit de R$ 13.646.557,98, posteriormente utilizado na composição do Patrimônio Líquido do Município, bem demonstrado no Balanço Patrimonial.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (peça 28, fls. 521-522)

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC - é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários de transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

O Anexo 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), permite avaliar como o município obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados durante o período demonstrado. O quadro abaixo mostra a geração líquida de caixa e equivalente de caixa no o exercício em análise:

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais **(I)**	15.119.328,96
Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento **(II)**	-9.588.949,11
Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento **(III)**	-307.941,86
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (IV) = (I + II + III)	**5.222.437,99**

Consoante os dados informados acima, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício em análise é de R$ 5.222.437,99 e coincide com o valor do Resultado Financeiro do Exercício apurado pelos valores do Anexo 13 (Balanço Financeiro).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa dos documentos exigidos pelas disposições da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018.

É também constatável que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos e demonstrativos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN explicitadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP (9ª edição).

Nesses termos, avalio como **regular a gestão orçamentária**, em razão de resultar evidenciada a integração entre o planejamento e a execução do orçamento anual, conforme mostra o Balanço Orçamentário, previsto no art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964 e de estrutura atualizada com as normas da STN.

E quanto ao **Balanço Financeiro**, constato a regularidade e compatibilidade dele com as demais conciliações e demonstrações, assim como constato que sua estrutura atende ao disposto no art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, moldada às atualizações preconizadas pela STN.

Do mesmo modo, a situação **patrimonial** mostrou-se regular, haja vista a consistência na apuração do patrimônio líquido, comprovada pelos valores, saldos e variações registrados nos demonstrativos contábeis, integrantes desta prestação de contas, em conformidade com as regras do art. 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964 e compatível à estrutura normatizada pela STN.

Importante mencionar o superávit financeiro de R$ 11.929.239,30, indicador da existência de recursos financeiros para o Município cumprir com as obrigações registradas, inclusive as decorrentes de empenhos a liquidar não processados (pendentes de entrega de bens ou serviços).

Relativamente à **gestão fiscal e às aplicações de recursos financeiros por disposições constitucionais,** verifico a obediência aos limites de gastos com pessoal e aos repasses feitos ao Poder Legislativo, bem como o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), especialmente os relativos ao FUNDEB, e às aplicações de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No que diz respeito à impropriedade detectada na análise da Equipe Técnica que trata da ausência de comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) no Portal da Transparência do Município, em cumprimento à transparência fiscal exigida nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em consulta ao link https://egov.betha.com.br/transparencia/01037158/con_relatorios_opcionais_link4.faces em 29.11.2023, às 14h12min, pude verificar que a falha ainda persiste.

Dessa maneira, acompanho a opinião do Ministério Público de Contas, no sentido de que a falha é passível de ressalva para que resulte em recomendação ao atual Prefeito de forma que não volte a ocorrer no futuro.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** nos sentidos de:

I – emitir parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de 2022, do Município de Novo Horizonte do Sul, gestão do Sr. Aldenir Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal atual e na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, ***b***, 71, 118, *caput,* e 119, I,

II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência;

II – recomendar, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, no sentido de cumprir integralmente a transparência fiscal exigida nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), disponibilizando no Portal da Transparência do Município, inclusive, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) do ano de 2022.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, da prestação de contas anuais de governo, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS/ARP